



*Revoga
pela delib.
12/82*

RESOLUÇÃO Nº14/80 - DE 08 DE ABRIL DE 1980,

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
O REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIA
RES CONFORME DECRETO-LEI Nº1.044
DE 21/10/69 e a LEI Nº6.202 DE -
17/04/75.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso de
suas atribuições, que lhe confere o art.19 do Regimento Geral da/
Universidade e conforme o estabelecido e aprovado pelo CONSELHO -
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião datada de 02 de Abril -
de 1980,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Terão direito ao Regime de Exercícios Domiciliares os
alunos amparados pelo Decreto-Lei 1.44 de 21/10/69 e/
a estudante em estado de gestação, a partir do oitavo
mes e durante três meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente comprovados,
mediante Atestado Médico, poderá ser aumentado/
o período de repouso, antes e depois do parto -
Artigo 2º - Lei Nº6.202 de 17/04/75.

Artigo 2º - Os pedidos de Regime Domiciliar deverão ser encaminha
dos, através do Protocolo, ao Coordenador do Curso -
para enquadramento na regulamentação vigente.

§1º - O pedido de enquadramento no REGIME Domiciliar/
será instruído por Atestado Médico, fixando as -
datas de início e término do período de repouso.

§2º - As disciplinas em que o(a) aluno(a) estiver ma-
triculado(a) deverão aparecer especificadas no/
pedido de enquadramento no REGIME de Exercícios
Domiciliares.

§3º - O Coordenador recorrerá à Junta Médica da URG -
que deverá opinar sobre o enquadramento do re-/
querente no Artigo 1º do Decreto-Lei 1.044.

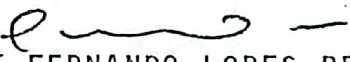
- Artigo 3º - Não será concedido o Regime de Exercícios Domiciliares para as disciplinas que exijam atividades Práticas e/ou Estágio Supervisionado.
- Artigo 4º - Enquadrado o pedido dentro do que dispõe esta Resolução, o Coordenador encaminhará o processo aos Chefes dos Departamentos, solicitando os Planos de Estudo sob a forma de Exercícios Domiciliares para as disciplinas em que o aluno estiver matriculado.
- §1º - O acompanhamento do ensino-aprendizagem e controle da frequência ficará sob a responsabilidade do Departamento que ministra a disciplina.
- §2º - O requerente terá suas presenças asseguradas durante o período de Regime de Exercícios Domiciliares desde que desenvolva, em cada disciplina as atividades programadas no Plano de Estudo, - fornecido pelo Departamento..
- Artigo 5º - O aluno assistido pelo Regime de Exercícios Domiciliares fará as provas parciais e exame final dentro do mesmo sistema de Avaliação exigido para os demais os alunos.
- Artigo 6º - O Regime de Exercícios Domiciliares só será concedido para um tempo mínimo de 20 dias e máximo de 90 dias.
- Artigo 7º - As verificações poderão ser realizadas dentro do período fixado pelo Regime de Exercícios Domiciliares ou até 15 dias após o término do período de repouso fixado pelo Atestado Médico.
- §1º - O aluno deverá solicitar, ao Departamento, datas para realizar as Provas que serão aplicadas ao término do período fixado pelo Atestado Médico.
- §2º - O não cumprimento do prazo pelo aluno para a realização das verificações, previsto neste Artigo, resultará na aplicação de nota 0,0 - (zero,zero) nas provas e/ou tarefas não realizadas.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- Artigo 8º - Caberã à Superintendência de Graduação, baixar Normas de Serviço, referentes à tramitação dos pedidos/para enquadramento no REGIME de Exercícios Domiciliares.
- Artigo 9º - Os casos omissos nestas Normas serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).
- Artigo 10º - Esta Resolução entra em vior a partir desta data, - revogadas as disposições em contrário.

REITORIA, EM 08 DE ABRIL DE 1980.


PROF. FERNANDO LOPES PEDONE
- REITOR -